



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER PGE/PLC Nº 2690/2018

PROCESSO PGE Nº 2018255916-0

CONSULENTE: Controladoria Geral do Estado do Piauí – CGE/PI

ASSUNTO: Consulta sobre aplicação da Resolução CGFR nº 04/2018

EMENTA

CONSULTA. RESOLUÇÃO CGFR Nº 04/2018. SUSPENSÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS. ORIENTAÇÕES.

I. RELATÓRIO

PARECER PGE/PLC 2690/18
APROVADO

Trata-se de consulta formulada pela CONTROLADORIA- GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – CGE/PI acerca de procedimentos referentes à suspensão de contratos determinada pela Resolução CGFR nº 04/2018.

No que diretamente interessa à Consulta, instruem o processo os seguintes documentos, entre outros:

- a) Ofício CGE (fls.02/03);
- b) Termo de suspensão de contrato de manutenção de veículos (fls.04/05);
- c) Termo de suspensão de contrato de consultoria e assessoria jurídica e administrativa (fls. 06/07);
- d) Termo de suspensão de contrato de locação de veículos (fls. 08/09);
- e) Cópia da Resolução nº 04/2018 – CGFR (fls.10/11);
- f) E-mail CGE (fl.15);
- g) Despacho PGE/PLC nº 697/2018 (fl.12);

Os autos vieram à análise conclusiva desta Consultoria Jurídica em 29 de novembro de 2018.

É o relatório.

II. ANÁLISE



16

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Resolução CGFR nº 04/2018, publicada no DOE em 26/11/2018, dispõe “sobre a suspensão e redução de despesas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, estabelece medidas de contenção de despesas e dá outras providências”.

Em seu art. 7º, a resolução em questão estabelece que “caberá à Controladoria Geral do Estado e à Superintendência do Tesouro Estadual/SEFAZ, solidariamente, zelarem pelo fiel cumprimento das determinações previstas no art. 2º desta Resolução, no que tange ao acompanhamento e fiscalização das medidas administrativas a serem implementadas pelos órgãos”.

A CGE encaminhou consulta a esta Procuradoria solicitando orientações quanto à aplicação de tais disposições. Foram os seguintes questionamentos postos na consulta:

PARECER/PGE/PLC 2690/18
APROVADO

01) A suspensão a que se refere o art. 1º dessa Resolução alcança os reajustes e repactuações a que o contratado tem direito e ainda não foram concedidos até a sua publicação?

O art. 1º da resolução CGFR nº 04/2018 veda “a assunção de novas contratações que impliquem despesas relativas ao custeio de investimentos, inclusive por meio de aditamentos contratuais de aumento de valor (...)”. Tais aditamentos de aumento de valor se referem aos casos em que há acréscimo quantitativo do objeto contratado, com o conseqüente aumento do valor contratual, nos termos do art. 65, I, “b”, da lei nº 8.666/93.

O reajuste e a repactuação consistem apenas em atualização do valor do contrato e, conforme art. 65, § 8º da mencionada lei, sequer caracterizam alteração do mesmo e podem ser registrados por simples apostila.

O reajuste e a repactuação de contratos, portanto, não serão atingidos pela redução de despesas operada pela Resolução CGFR nº 04/2018.

02) Essa Douta Procuradoria dispõe de Termos Aditivos Padrão para as supressões a que se referem o inciso II e parágrafo único do artigo 2º da referida Resolução?



14

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A PGE possui minutas de Termos Aditivos Supressivos que atendem ao art. 2º, II e III, da Res. CGFR nº 04/2018, utilizadas por ocasião da emissão do Decreto Estadual nº 16.474/2016, as quais serão anexadas aos presentes autos com as adaptações pertinentes. Tais minutas foram analisadas no processo AA.002.1.003446/16-38, tendo sido aprovadas pelo Procurador-Geral do Estado.

Quanto ao parágrafo único do referido artigo, poderão ser utilizadas as minutas de fls. 04/09 com as devidas adaptações aos respectivos objetos e conforme recomendações contidas no item 03.

PARECER/PGE/PLC 2690/18
APROVADO

03) Os modelos de Termo de Suspensão Contratual, em anexo, podem ser aplicados para cessar a prestação dos serviços a que se referem as alíneas “a”, “b”, “c” do inciso I, do art. 2º da resolução?

Os referidos termos de suspensão deverão sofrer alguns ajustes:

a) Termo de Suspensão de Contrato de Manutenção de Veículos (fls.04/05)

As Cláusulas Segunda e Terceira se referem a contrato de locação de veículos. Na Cláusula segunda sugere-se alterar a redação para “Os serviços prestados até a data de assinatura do presente Termo Aditivo (...)”; na Cláusula Terceira deverá ser suprimida a menção a locação de veículos.

b) Termo de Suspensão de Contrato de consultoria e assessoria jurídica e administrativa (fls. 06/07)

As Cláusulas Terceira e Quarta se referem a contrato de locação de veículos. Na Terceira segunda sugere-se alterar a redação para “Os serviços prestados até a data de assinatura do presente Termo Aditivo (...)”; na Cláusula Quarta deverá ser suprimida a menção a locação de veículos.

Em todas as minutas acima referidas e na minuta de Termo de suspensão de contrato de locação de veículos (fls. 08/09), deverá constar disposição que estabeleça a vigência do termo a partir da data de sua assinatura. Além disso, há menção equivocada ao art.78, XVI, da Lei nº 8.666/93, quando deveria mencionar o inciso XIV do referido artigo. Por fim, a menção ao art. 57, §1º, III, não se mostra adequada aos objetos das minutas, tendo em vista que tal dispositivo se refere a serviços se execução instantânea e os serviços a que se referem as minutas são de execução continuada.



18

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Conforme já ressaltado no item 02, as referidas minutas poderão ser utilizadas para outros serviços mencionados no inciso I do art. 2º da Resolução CGFR nº 04/2018, desde que sejam efetuadas as adaptações pertinentes.

04) O Termo de Suspensão Contratual, bem como o Termo Aditivo supressivo, necessitam de publicação para que os custos dos contratos devam ser suspensos/reduzidos, ou fica dispensada a publicação em face do art. 8º da Resolução?

A publicação de aditamentos contratuais, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, é condição para eficácia de tais atos, cuja vigência pode se iniciar a partir da data assinatura, se assim o termo aditivo dispuser. Ainda conforme tal dispositivo, a publicação mostra-se necessária qualquer que seja o valor do contrato e mesmo que a alteração não importe em ônus para a Administração.

Nos casos de serviços de execução instantânea, o prazo de execução dos serviços fica prorrogado automaticamente por igual tempo ao da sustação do contrato, conforme art. 79, §5º, da Lei nº 8.666/93. Em tais situações, não haveria obrigatoriedade de publicação de eventual termo de suspensão. No entanto, os Termos de Suspensão de fls. 04/09 tratam de serviços de natureza continuada e neles consta disposição acerca da prorrogação da vigência por período igual ao de suspensão, sendo necessária, portanto, a publicação de tal ato.

PARECER/PGE/PLC 2690/18

APROVADO

Dessa forma, o Termo de Suspensão Contratual e o Termo Aditivo Supressivo deverão ter seus extratos publicados no DOE, mas a vigência se iniciará a partir da data de assinatura.

05) Para fins de esclarecimentos aos gestores, quais responsabilidades eles poderão ser submetidos no caso de injustificado descumprimento da resolução?

Os gestores que, injustificadamente, deixarem de observar o cumprimento da Resolução CGFR nº 04/2018 incorrerão em violação de dever funcional, conforme art. 137, III, da Lei Complementar Estadual nº 13/94:

Art. 137º São deveres do servidor público:

[...]

III - observar as normas legais e regulamentares;

[...]



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Além disso, poderão sofrer as penalidades previstas na Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, tendo em vista que tal conduta se enquadra no art.10, IX, da referida lei:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...]

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

[...]

PARECER PGE/PLC 2690/18
APROVADO

A Lei de Improbidade Administrativa prevê a as seguintes sanções para tais condutas:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

[...]

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

[...]

06) Há alguma outra sugestão/orientação desta Douta Procuradoria para fazermos cumprir fielmente a RES. CGFR 04/2018?

Conforme parecer exarado nos autos AA.002.1.003446/16-38 por ocasião da edição do Decreto Estadual nº 16.474/2016, que tratou do contingenciamento de despesas em 2016, as reduções de despesas ali previstas não necessitariam de análise prévia pela Procuradoria-Geral do Estado, como segue:

“Considerando o exíguo prazo de que os gestores dispõem para levar a efeito a providência do art. 2º do Decreto (30 dias), é intuitivo que o procedimento padrão de aditamento contratual –



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que impõe que a PGE analise cada aditivo de redução individualmente considerado, recorde-se – é inadequado ao caso.

Recomenda-se, de fato, e como quer a SGGP, a elaboração de minutas-padrão, que possam ser utilizadas pelos gestores independentemente da oitiva da Procuradoria”.

Da mesma forma, considerando o exíguo prazo para o cumprimento da Resolução CGFR nº 04/2018 (dez dias), as suspensões e reduções ali previstas não necessitam passar pelo crivo da PGE.

Ressalto que alterações contratuais que não tenham relação com a referida resolução deverão se submeter ao procedimento ordinário de aditamento, inclusive quanto à necessidade de análise do processo e da minuta pela PGE.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelas orientações ora apontadas.

É o parecer que submeto à apreciação das instâncias superiores da Procuradoria-Geral do Estado.

Teresina, 03 de dezembro de 2018.

PARECER/PGE/PLC 3690/18
APROVADO

Sergio Sousa Silveira
SÉRGIO SOUSA SILVEIRA

PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
APROVO À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR
THE, 03/12/18

Victor Emmanuel Cordeiro Lima
Procurador-Chefe da Procuradoria
de Licitações e Contratos
OAB-PI 7.914-B

Estado do Piauí
Procuradoria Geral do Estado
APROVO
Em 05/12/2018
Fernando Eulálio Nimes
Fernando Eulálio Nimes
Procurador Geral Adjunto para
Assuntos Administrativos